

## **PARECER N°       , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 25, de 2013 (nº 380, de 2013, na origem), do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

**RELATOR: Senador PEDRO SIMON**

Trata-se da indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, (TST), do nome do Juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região Flávio Portinho Sirângelo, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal.

A Constituição confere ao Tribunal Superior do Trabalho a faculdade de indicar três integrantes do CNJ, instituição responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. Um deles é Ministro do próprio Tribunal, outro Juiz do Trabalho e um terceiro Juiz de Tribunal Regional do Trabalho. Este é o caso ora sob exame. O novo membro do CNJ, após indicação apropriada e aprovação pelo Senado Federal, deve ser nomeado pela Presidente da República, nos termos constitucionais.

Compete a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o seu Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

O Senhor Flávio Portinho Sirângelo encaminhou a esta Comissão, nos termos da Resolução e do Ato citados, o seu *curriculum vitae*, do qual destacamos os aspectos mais relevantes.

O indicado é gaúcho, natural da cidade de Porto Alegre, onde nasceu em 1954. Formou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1977. Iniciou sua carreira como advogado militante, atividade que desenvolveu de 1977 até 1985.

Nessa última data foi aprovado em concurso público para o cargo de membro do Ministério Público do Trabalho, com posse em março de 1985. Nos anos de 1986 até 1987 ocupou, em Brasília, o cargo comissionado de assessor do Ministro de Estado da Justiça.

A partir do ano de 1987, ocupa o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em vaga do quinto constitucional do Ministério Público do Trabalho. Foi Vice-Presidente e Presidente do TRT da 4ª Região nos períodos de 1996 até 1997 e de 1998 até 1999, respectivamente.

Entre outras atividades jurídicas, foi membro de bancas de concursos para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região nos anos de 1990, 1991, 1995 e 1997.

Além disso, foi bolsista da Fundação *Fulbright* junto à *American University, The School of International Service*, em Washington, DC, em 2002. E é especialista em Direito Público e Administração Judiciária pela mesma instituição.

Foi pesquisador convidado do Centro Federal de Justiça dos Estados Unidos, também em Washington, DC, Área de Administração Judiciária, também em 2002, e obteve o grau de Mestre em Direito pelo *Washington College of Law*, no ano de 2003.

Flávio Portinho Sirângelo é membro da Comissão de Efetividade da Justiça da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em Brasília. O indicado foi co-organizador e palestrante do Fórum de Administração Judiciária da AMB, em 2004, e Coordenador dos Trabalhos

de fundação e primeiro diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região (2006-2010).

Sua atividade docente inclui a disciplina do Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), e a condição de professor instrutor da disciplina Administração Judiciária em diversos cursos de magistrados do trabalho, organizados pelo TST.

Atua como tradutor do inglês de obras do direito do trabalho, como *Os Precedentes Judiciais dos Estados Unidos*, de autoria de Mark Tushnet.

O ilustre magistrado é igualmente autor de diversos textos jurídicos publicados em periódicos estrangeiros, nos quais discute temas como o sistema recursal no direito brasileiro e norte-americano; as perspectivas do desempenho da Justiça no Brasil; o processo seletivo de magistrados; o direito do trabalho e o modelo único de emprego, além do papel do Judiciário na concretização de direitos sociais, entre outros. Merece destaque o artigo *Aprendendo a fazer o futuro: breves notas de um percurso dos tribunais brasileiros no caminho da modernização*, publicado nos Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região, no ano de 2009

O indicado apresentou a esta Comissão, nos termos regimentais e do Ato nº 1, de 2007, a declaração na qual informa não ter cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, que seja membro ou servidor do TST, instituição responsável por sua indicação para o CNJ. Declara, igualmente, não ter parentes nessa mesma condição que exerçam quaisquer cargos no âmbito do TRT da 4ª Região, onde ocupa o cargo de Juiz desde 1987.

Informa, por outra parte, ter um irmão, Silvio Portinho Sirângelo, servidor público concursado do quadro do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde ocupa o cargo efetivo de Técnico Judiciário e a função comissionada de Supervisor de Seção.

Flávio Portinho Sirângelo informa que nunca recebeu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não tem conhecimento

acerca da existência procedimento dessa natureza instaurado contra sua pessoa. O indicado não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo de qualquer estado ou do Distrito Federal ou de município, nem parente seu, em linha reta ou colateral, ocupa cargo dessa natureza.

Informa não participar, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, em atendimento ao que requer o art. 1º, inciso II, *b*, do citado Ato nº 1, de 2007. E informa a plena regularidade de sua situação fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação comprobatória que faz anexar.

Sua Excelência informa não figurar, no presente momento, como parte, autor ou réu, em nenhuma ação judicial. Nos últimos cinco anos atuou como Juiz do TRT da 4ª Região e, como Juiz convocado, atuou junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Encontram-se, assim, atendidas as exigências constantes da Resolução nº 7, de 2005, e do Ato nº 1, de 2007, para a competente instrução deste processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator